Portaria nº 56, de 2 de agosto de 1995

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988 e 8.617, de 4 de janeiro de 1993¹, e

Considerando o que consta do processo Ibama/Sede n.º 2001.616/94-78,

resolve:

Art. 1º. Proibir a captura do espadarte (Xiphias gladius), no litoral brasileiro, de peso inferior a 25kg ou de comprimento inferior a 125cm (cento e vinte cinco centímetros), medida tomada desde a mandíbula inferior até a forquilha caudal.

Parágrafo único. Tolerar-se-á o máximo de 15% (quinze por cento) de exemplares, sobre o número total de indivíduos capturados, com tama-

nho ou peso inferiores ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2°. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Raul Belens Jungmann Pinto
Presidente

(DOU de 03.08.95)